



PROJETO DE LEI Nº 007/2023
DE 26 DE ABRIL DE 2023

APROVADO
EM VOTAÇÃO NA SESSÃO:
77º DO DIA: 09/05/2023
Paulo Henrique Dias Lima
ASSINATURA

“Autoriza ao poder executivo a estabelecer o Programa CAIXA D'AGUA SOCIAL que garanta reservatórios de águas individuais (caixa d'águas) a família de baixa renda, garantindo a melhoria nas condições de abastecimento de água, e dá outras providências”.

O Prefeito de Telha, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Programa CAIXA D'AGUA SOCIAL para instalação de reservatórios de água (caixas d'água) em residências de famílias consideradas de baixa renda devidamente cadastradas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e no CAD Único, como forma de amenizar situações de desabastecimento no município.

§ 1º - Entende-se como famílias de baixa renda para efeitos desta lei os núcleos familiares com renda de até três salários mínimos ou famílias que recebam até meio salário mínimo por pessoa.

§ 2º - As caixas d'água de trata esta lei terão capacidade de armazenamento de 1000 litros. Esta é a quantidade suficientes para atender às necessidades dos moradores de uma residência por 24 horas de desabastecimento.

Art. 2º - A presente lei atende ao que estabelece a Constituição Federal, de 1988, e a Lei Federal 11.445/2007, alterada pela Lei Federal nº 14.026/2020, que caracteriza o saneamento básico como direito assegurado a todo cidadão.



Art. 3º - A definição pela instalação de reservatórios ficará sujeita a estudo de viabilidade técnica por parte do corpo técnico da administração municipal, por meio das Secretarias Municipais de Assistência Social e Secretaria Municipal de Obras.

Art. 4º - Compete ao Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Assistência Social realizar o cadastro e seleção das famílias a serem beneficiadas na forma desta lei.

Art. 5º - As famílias a serem beneficiadas devem, também, preencher os seguintes requisitos:

I – Residirem no imóvel a ser beneficiado e não possuírem outro imóvel;

Art. 6º - As despesas com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente lei, que entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Telha/SE, em 13 de março de 2023.

FLÁVIO
FREIRE DIAS

Assinado de forma digital
por FLÁVIO FREIRE DIAS
Dados: 2023.04.27
18:24:17 -03'00'

FLÁVIO FREIRE DIAS
PREFEITO



JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,
Senhores e Senhoras Vereadores e Vereadoras,

Estamos encaminhando, para apreciação e deliberação dessa Casa, o Projeto de Lei nº **007/2023**, em anexo, conforme consta na ementa, "**Autoriza ao poder executivo a estabelecer o Programa CAIXA D'AGUA SOCIAL que garanta reservatórios de águas individuais (caixa d'águas) a família de baixa renda, garantindo a melhoria nas condições de abastecimento de água, e dá outras providências**"

Diante disto, solicito de Vossa Excelência o encaminhamento do referido Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, a fim de ser discutido, votado e aprovado.

Cordialmente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Telha/SE, 26 de abril de 2023.

FLÁVIO
FREIRE DIAS

Assinado de forma digital
por FLÁVIO FREIRE DIAS
Dados: 2023.04.27
18:24:37 -03'00'

FLÁVIO FREIRE DIAS
PREFEITO

Este Projeto de Lei se encontra examinado e
aprovado por esta Procuradoria

Em 26 de abril de 2023.

ADRIA MIRELLE
FREIRE DIAS BRITTO
ADRIA MIRELLE FREIRE DIAS BRITTO

Assinado de forma digital por ADRIA
MIRELLE FREIRE DIAS BRITTO
Dados: 2023.04.26 10:05:48 -03'00'

OAB/SE 13.752

PROCURADORA MUNICIPAL